



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ- MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Pregão Eletrônico nº 35/2024

OBJETO: "O objeto deste certame é a Aquisição de trator cortador de grama de alto desempenho giro zero. Características técnicas mínimas: tipo giro zero, com direção 3600; motor 4 tempos, 02 cilindros, injeção eletrônica; potência do motor de mínima de 17,9 kW (24hp); cilindrada no mínimo 715 cm³, arrefecimento a ar, gerador 15a, combustível gasolina; arrefecimento a ar, sistema de transmissão com acionamento das lâminas por embreagem elétrica, produtividade média de no mínimo 11.000m²/h, transmissão hidrostática, largura de corte mínimo 135 cm; método de corte por descarte lateral dependendo do acessório acoplado ao equipamento poderá ser do modo reciclador ou coletor; espessura da plataforma de corte 3,0 mm, de no mínimo 13 posições de altura de corte, 3 lâminas, velocidade de lamina 94,0 m/s, 4 rodízios maciços que se ajustam as imperfeições do terreno, sistema de elevação do deck manual ativado com o É, tipo de eixo/mandril ferro fundido, altura de corte mínimo de 1,5 polegadas (3,81 cm) e máximo 4,5 polegadas (11,43 cm)m; com zero hora trabalhada; garantia de 06 meses; referência: marcas Husqvarna, Tramontina, Branco, ou equivalente, ou de melhor qualidade."

Item 1 – Trator cortador de Grama.

G Z MENEGUSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 47.358.786/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2209, Divino, Palmas / PR, doravante simplesmente ("GZ MENEGUSSO"), por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente perante V.Sa, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA E FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS E DO PRESENTE CERTAME



AMARAL
ADVOGADOS

www.amaraladvogados.com.br

Trata-se de Procedimento Licitatório instaurado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé- MG** objetivando a *“Aquisição de trator cortador de grama de alto desempenho giro zero. Características técnicas mínimas: tipo giro zero, com direção 3600; motor 4 tempos, 02 cilindros, injeção eletrônica; potência do motor de mínima de 17,9 kW (24hp); cilindrada no mínimo 715 cm³, arrefecimento a ar, gerador 15a, combustível gasolina; arrefecimento a ar, sistema de transmissão com acionamento das lâminas por embreagem elétrica, produtividade média de no mínimo 11.000m²/h, transmissão hidrostática, largura de corte mínimo 135 cm; método de corte por descarte lateral dependendo do acessório acoplado ao equipamento poderá ser do modo reciclador ou coletor; espessura da plataforma de corte 3,0 mm, de no mínimo 13 posições de altura de corte, 3 lâminas, velocidade de lamina 94,0 m/s, 4 rodízios maciços que se ajustam as imperfeições do terreno, sistema de elevação do deck manual ativado com o É, tipo de eixo/mandril ferro fundido, altura de corte mínimo de 1,5 polegadas (3,81 cm) e máximo 4,5 polegadas (11,43 cm)m; com zero hora trabalhada; garantia de 06 meses; referência: marcas Husqvarna, Tramontina, Branco, ou equivalente, ou de melhor qualidade”*



Estando o objeto deste certame diretamente relacionado ao escopo de atuação da G Z MENEGUSSO, empresa detentora de notória experiência na área de expertise exigida, formulou-se proposta objetivando a adjudicação do futuro contrato relativo ao item 1, cujo objeto consiste em “*Trator cortador de grama, giro zero.*”

Ilustre Pregoeiro, de fato, o produto a ser entregue pela G Z MENEGUSSO tem referidas especificações, conforme o edital. O que se denota é que os frágeis argumentos apresentados pela R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA E FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA não merecem prosperar, haja vista que não descaracterizam o pleno atendimento das regras editalícias por parte da GZ – as quais inclusive já foram analisadas e acertadamente aceitas pela D. Comissão - representando claramente uma simples leviana discordância com o resultado da licitação que não favorece os respectivos fornecedores.

Deste modo, tem-se às claras que a G Z MENEGUSSO deve permanecer classificada e habilitada no presente certame, posto que fornecerá equipamentos absolutamente compatíveis com o objeto licitado, tendo atendido a todos os requisitos de classificação e habilitação, bem como por ter apresentado o menor preço para a presente contratação em prestígio ao princípio do formalismo moderado e da vantajosidade.

O produto ofertado conforme já aceito pelo Ilmo Sr. Pregoeiro atende as especificações técnicas exigidas em edital, possui rodízio nos 3 pontos da plataforma conforme fotos abaixo:



As empresas recorrentes cotaram o modelo/Marca Husqvarna o qual possui 4 rodízios, porem em 3 pontos na plataforma igual da Toyama. Um rodízio é duplo, o qual não alteram em nada o funcionamento do mesmo, conforme fotos abaixo:





A questão de produtividade é uma média aproximada. Por depender muito do tipo de terreno sendo ele acidentado, com decline, com arvores e com plantas, pode ser sofrer variações.

O questionamento dos fornecedores é querer direcionar a marca do interesse deles, mas é necessário existir a imparcialidade de marcas, como regem os princípios da competitividade. O descritivo do edital foi baseado em cima da marca Husqvarna mas apenas por questões de modelo não que seja necessário cotar exclusivamente essa marca.

Ademais, conforme é de conhecimento geral, a busca pela proposta mais vantajosa está expressa e determinada também na Constituição Federal e em leis infraconstitucionais. Bem como o prazo para impugnação ao edital se a empresa entendesse que fosse necessária.



É, portanto, sob a ótica da vedação ao excesso de formalismo, da economicidade, da vantajosidade ao erário e do princípio da Competividade que também devem ser avaliadas as considerações expostas ao longo destas Contrarrazões, motivando a manutenção da decisão de declaração da GZ MENEGUSSO.

II - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se digne essa D. Comissão em negar provimento ao recurso interposto pela R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA E FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA, mantendo-se a classificação e habilitação desta G Z MENEGUSSO, com relação aos pontos impugnados, uma vez que improcedentes, bem como se prossiga para a homologação e adjudicação da licitação, sendo certo que no caso de constatação de qualquer aspecto dúbio em sua proposta, deve a Comissão proceder à diligência e saneamento de falhas, nos termos autorizados pela legislação e instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Setembro de 2024.

G Z MENEGUSSO LTDA
Gabriel Zarzeka Menegusso
Representante Legal